

	Política	Divulgação de Ato ou Fato Relevante	Código BRQ.POL.GC-06	
	Área	Governança Corporativa	Edição 3ª	Folha 1 DE 19
				Data: 03/10/2024

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Edição	Data	Alterações em Relação à Edição Anterior
1ª	08/04/2015	Criação da política
2ª	13/10/2021	Alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante para adequação ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e Resolução CVM nº 44
3ª	03/10/2024	Revisão geral do documento

NORMATIVOS ASSOCIADAS

Nome dos Normativos
Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021



ÍNDICE

	Página
1. PROPÓSITO	3
2. RESPONSABILIDADES E ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	5
4. PESSOAS VINCULADAS	5
5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO	6
6. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO	8
7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO	9
8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	10
9. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	10
10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	11
11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	12
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES	13
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
14. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	15



1. PROPÓSITO

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”), da **BRQ SOLUÇÕES INFORMÁTICA S.A.** tem como propósito disciplinar as regras, diretrizes e os procedimentos internos a serem observados, pela Companhia, na divulgação de Ato ou Fato Relevante (como abaixo definido), bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado, garantindo a transparência, nos termos da Resolução CVM n.º 44 de 23 de agosto de 2021.

2. RESPONSABILIDADES E ABRANGÊNCIA

Público-Alvo:

Esta política aplica-se a **BRQ Soluções em Informática S.A.** e as suas controladas, no Brasil e no exterior, desde que a Companhia detenha o controle acionário, conforme adiante definido, devendo ser observada por seus acionistas Controladores (conforme aplicável), membros do conselho de administração, diretores, Conselheiros Fiscais (quando instalado) e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, pelas Controladas e Coligadas da Companhia, e por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha ou possa vir a ter acesso à Informação Relevante da Companhia.

Demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, incluindo empregados e colaboradores e outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso à Informação Relevante, estarão igualmente sujeitas ao disposto nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Conselho de Administração:

Aprovar formalmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e suas revisões.

Diretor de Relações com Investidores

Responsável por acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Política.

3. DEFINIÇÕES

Neste documento, os termos seguintes quando grafados com iniciais maiúsculas, na sua forma singular ou plural, terão por significado as respectivas definições abaixo:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Administrador(es): membros titulares e suplentes do Conselho de Administração e membros da Diretoria da Companhia.

Ato ou Fato Relevante: em relação à Companhia qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, observado a definição do rol exemplificativo do artigo 2ª da Regulação CVM 44 e do Anexo I desta Política.



Ato ou Fato Potencialmente Relevante: os seguintes exemplos de ato ou fato potencialmente relevantes, dentre outros, os seguintes (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (ii) mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia; (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeira; (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta; (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas; (viii) transformação ou dissolução da companhia; (ix) mudança na composição do patrimônio da companhia; (x) mudança de critérios contábeis; (xi) renegociação de dívidas; (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia; (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (xv) aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos; (xvi) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implementação; (xix) início, e tomada ou paralisação de fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia; (xxi) modificação de projeções divulgadas pela companhia; e (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Bolsas de Valores: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

Companhia: BRQ Soluções e Informática S.A.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: membros e respectivos suplentes, quando aplicável, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

Diretor de Relações com Investidores: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, responsável, também, pela execução e acompanhamento dessa Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Negociação Relevante: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como negociação relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Instrução CVM 44.



Resolução CVM 44: a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

Termo de Adesão: o documento a ser firmado na forma do artigo 17, § 1º da Resolução CVM 44, conforme modelo constante no Anexo II.

3. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

3.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- i) transparência e equidade de tratamento;
- ii) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- iii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- iv) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- v) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- vi) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- vii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

Esta Política está sujeita: **(i)** as boas normas de governança corporativa e ao Estatuto Social da Companhia, **(ii)** à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); **(iii)** a Resolução CVM 44 e aos demais regulamentos emitidos pela CVM sobre a matéria; e **(iv)** ao Regulamento do Novo Mercado da B3.

4. PESSOAS VINCULADAS

4.1. Estão sujeitos a esta política:

(i) a Companhia, seus controladores (diretos ou indiretos), membros do conselho fiscal (se instalado), membros do conselho de administração, participantes de seus comitês; ou quaisquer membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e diretores executivos;

(ii) os gerentes e colaboradores da companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou Fato Relevante;

(iii) os ex-membros do conselho fiscal (se instalado), do conselho de administração, ex-participantes de seus comitês, ex-membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-diretores executivos; e

(iv) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

4.2. A Companhia deverá comunicar formalmente esta política aos acionistas controladores e às pessoas que ocupem ou venham a ocupar as funções referidas acima, delas obtendo a respectiva adesão formal por meio de assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos após o seu desligamento. A área de relações com investidores da companhia será responsável pelo controle e arquivamento do termo de adesão.



4.2.1. A comunicação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo II, às pessoas referidas no item 13.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

4.3. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, o Termo de Adesão mencionado acima, no qual irá conter suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

5. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

5.1. O Diretor Responsável será encarregado de: (i) esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política; (ii) verificar e comunicar as regras aqui contidas às pessoas sujeitas a esta Política e referidas no item 4.1, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e *Compliance*; bem como (iii) zelar pela ampla e imediata disseminação de informações relativas a Ato e Fato Relevante, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5.2. Também são obrigações do Diretor Responsável a divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação e por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos.

5.3. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio: (i) (a) de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia ou (b) de 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e (ii) da disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado, na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.brq.com.br/ri e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

5.3.1. A critério do Diretor Responsável, a publicação referida no item 5.2(i) (a) acima poderá ser feita de forma resumida, em teor no mínimo idêntico, com indicação de que a informação completa poderá ser acessada na rede mundial de computadores, com acesso gratuito, no endereço eletrônico www.brq.com.br/ri.

5.3.2. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

5.3.3. A Companhia divulgará o Ato ou Fato Relevante simultaneamente em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, nos termos da regulamentação aplicável ou caso o Diretor Responsável julgue necessário. A Companhia envidará os melhores esforços para evitar potenciais divergências entre os idiomas, entretanto, em caso de divergência de interpretação entre o português e os outros idiomas, a informação em português é a que prevalece.

5.4. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor Responsável divulgar simultaneamente a respectiva informação à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor, na forma estabelecida neste documento.

5.5. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, devem comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter



ainda chegado ao conhecimento do Diretor Responsável, assim como deverão verificar se o Diretor Responsável tomou as providências prescritas neste documento em relação à divulgação da respectiva informação.

5.5.1. A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 5.5 acima, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço ri@brq.com.

5.5.2. Caso as pessoas mencionadas neste item 5.5 verifiquem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos desta Política, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

5.6. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.6.1. Os administradores e empregados da Companhia inquiridos na forma deste item 5.6, deverão responder à solicitação do Diretor Responsável imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor Responsável ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os administradores e empregados em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@brq.com.

5.7. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado (preferencialmente após o encerramento, se possível). Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.7.1. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor Responsável poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do respectivo Ato ou Fato Relevante. O Diretor Responsável deverá comprovar perante as Entidades do Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também se efetivou nas Entidades do Mercado estrangeiras.

5.8. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do conselho de administração, observado que a divulgação de tais expectativas enseja a restrição de negociação aposta no artigo 14 da Resolução CVM 44.

5.8.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser observadas as seguintes premissas:

i) A divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, as premissas e memórias de cálculo utilizado, incluídas no Formulário de Referência, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas;

ii) Os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas



contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;

iii) Caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação dos Formulários de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia; e

iv) Se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Fato Relevante.

5.9. A companhia deve divulgar a renúncia ou a destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

5.10. Na hipótese de cumulação dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente da Companhia a Companhia deve:

i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;

ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos.

6. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

6.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou o conselho de administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, mediante comunicação ao Diretor de Relação com os Investidores com todas as justificativas cabíveis, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos neste documento com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

6.1.1. A CVM, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria (“Interessado Solicitante”), mediante requerimento dirigido à Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), pode decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.

6.1.2. O requerimento disposto no item 6.1.1. acima poderá ser encaminhado por meio de:

(i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou

(ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra "confidencial".

6.1.3. Caso a CVM entenda pela divulgação do Ato ou Fato Relevante, o Interessado Solicitando ou o Diretor Responsável, conforme o caso, deverá comunicar, imediatamente, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, e o divulgar na forma do item 5 acima.

6.2. O acionista controlador ou o conselho de administração, por intermédio de seu Presidente, deverá solicitar ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;



ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante;

iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

6.2.1 Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item 6.2, caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

6.3. O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

6.4. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

7. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

7.1. As O acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Política, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 7.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;

ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;

vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário;

vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;



vii) manter seguro o meio em que as informações confidenciais são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado;

viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

7.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, exigindo ainda que assine o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

8. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, informando imediatamente qualquer irregularidade ao conselho de administração.

8.2. A precisão e a adequação na forma de redação do Ato ou Fato Relevante divulgado ao mercado será apurada pelo Diretor Responsável a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

8.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 6.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor Responsável realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

8.3.1 As conclusões do Diretor Responsável deverão ser encaminhadas ao conselho de administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

8.4. Deverá o Diretor Responsável monitorar a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

9. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

9.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e



iii) quando o conselho de administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e

iv) quando houver a necessidade de alteração dos canais de comunicação da Companhia.

9.2. A alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às entidades do mercado pelo Diretor Responsável, e demais pessoas exigidas pelas normas aplicáveis.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

10.1. Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme previstos nesta Seção 10, baseiam-se no artigo 11 da Resolução CVM 44 e no artigo 30 Regulamento do Novo Mercado da B3.

10.2. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

10.2.1. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

10.2.2. As pessoas naturais mencionadas no item 10.1 indicarão, ainda, os valores mobiliários: **(i)** que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, **(ii)** de companheiro **(iii)**, de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e **(iv)** de sociedades controladas direta ou indiretamente.

10.2.3. A comunicação das pessoas mencionadas no item 10.2 acima será enviada ao Diretor Responsável e deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

i) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas no 10.2.2, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;

ii) a quantidade e o tipo dos valores mobiliários, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira;

iii) as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e

iv) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

10.2.4. As pessoas mencionadas no caput deste item devem efetuar a referida comunicação: **(i)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; **(ii)** no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e **(iii)** quando da apresentação da documentação para o registro da companhia como aberta.

10.2.5. As pessoas mencionadas no **caput** deste item 10.2 devem apresentar, juntamente com a comunicação referida nos itens 10.2.4 (i) e 10.2.4 (ii), relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionada no item 10.2.2. Sem prejuízo, qualquer alteração nas informações constantes desse item deve ser informada no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da respectiva alteração.

10.2.6. As informações referidas no item 10.2 devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, ficando disponíveis para consulta na rede mundial de computadores: **(i)** as posições individuais da



própria Companhia, suas sociedades coligadas e controladas; e **(ii)** as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos Administradores, membros do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

10.3. A Companhia, por meio do Diretor Responsável, enviará, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, as informações referidas no item 10.2 com relação aos valores mobiliários negociados: **(i)** por ela própria, suas controladas e coligadas; e **(ii)** pelas demais pessoas referidas no item 10.2.

10.3.1. As informações devem ser enviadas no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no caput, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 10.2.5, *in fine*.

10.3.2. As informações referidas no caput devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, ficando disponíveis para consulta na rede mundial de computadores:

(i) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas; e

(ii) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

10.3.3. Adicionalmente, a Companhia, com base em informações prestadas pelo acionista controlador, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta, detida pelo acionista controlador e pessoas a ele vinculadas, de valores mobiliários de sua emissão. A comunicação deverá abranger também as posições em derivativos ou em quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo derivativos objeto de liquidação financeira. A comunicação deve abranger: (i) a quantidade e o tipo dos valores mobiliários; (ii) as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e (iii) o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

10.4. Para efeito do disposto nesse item 10, equipara-se à negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se tratem de companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

11. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

11.1. Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de valores mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos nesta Seção 11, baseiam-se no artigo 12 da Resolução CVM 44 e os artigos 21, 37 e 38 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

11.2. O Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, deverão comunica-la à Companhia, conforme Anexo IV desta Política de Divulgação.

11.2.1. A comunicação acerca da Negociação Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável imediatamente após ser alcançada referida participação considerada para efeito da Negociação Relevante.



11.3. O Diretor Responsável será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às entidades do mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência no campo correspondente.

11.4. Nas Negociações Relevantes, devem ser observadas as seguintes regras:

(i) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins de verificação dos percentuais das Negociações Relevantes;

(ii) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das ações de que trata o subitem “i” acima para fins de verificação dos percentuais de Negociações Relevantes; e

(iii) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não podem ser compensadas com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos.

11.5. As obrigações previstas neste item não se estendem a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da companhia tenham peso inferior a 20% (vinte por cento).

11.6. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente da participação deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no Anexo IV desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descrito nesta Política.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários, exceto nos casos de subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

12.1.1. Para fins da caracterização de uso indevido de informação relevante ainda não divulgada disposta no item 12.1 acima, presume-se, observados outros elementos que podem indicar a prática ou não da utilização indevida, que:

(i) a pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

(ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria companhia, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;

(iii) as pessoas listadas no inciso II, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;



(iv) o administrador que se afasta da companhia dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

(v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativas à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

(vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativas a tal pedido.

12.1.2. As presunções previstas no item 12.1.1. acima não se aplicam:

(i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

(ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

12.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

12.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12.4. As pessoas vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão conforme o item 7.3 acima, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Companhia deverá enviar por correspondência registrada ao acionista controlador, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a fato ou ato relevante, cópia desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo II do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

13.1.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 13.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de alteração.



13.2. Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações feitas nos termos desta Política deve ser divulgada imediatamente, retificando ou aditando a declaração anterior.

14. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 03/10/2024 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado

ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES
Vice-Presidente do C.A.

ANEXO I

ATOS OU FATOS RELEVANTES

- I. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. Mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII. Transformação ou dissolução da companhia;
- IX. Mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X. Mudança de critérios contábeis;
- XI. Renegociação de dívidas;
- XII. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. Aquisição de valores mobiliários de emissão da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- XVI. Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI. Modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- XXII. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.



ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
BRQ SOLUÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [inserir endereço], inscrito no [CPF – CNPJ] sob o n° [inserir número], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “acionista controlador”] da BRQ Soluções e Informática S.A., sociedade por ações com sede na Alameda Mamoré, nº 687 - Andar 03 - Conjunto 301 - Parte - Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06454-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 36.542.025/0001-64, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

(Cidade), [.] de [.] de 20[.]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]



ANEXO III
NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM
COMPANHIAS ABERTAS

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação:	
Saldo da posição detida após a negociação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	



ANEXO IV
AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Visada:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Objetivo da Participação:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	